



(77) 3086-9600
RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
CNPJ: 14.645.717/0001-03

COMPRA DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 060/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2025

OBJETO: Contratação de empresa para prestação serviços de conserto, incluindo o fornecimento dos materiais necessários, destinados aos componentes que apresentam necessidade de reparo na bomba d'água responsável pelo abastecimento de água da Câmara Municipal de Vitória da Conquista/BA.

NOVEMBRO - 2025



(77) 3086-9600
 Rua Coronel Gugé - 150,
 Bairro Centro, CEP 45000-510
 Vitória da Conquista - BA

DECRETO Nº 4893/2024

NOMEIA SERVIDORA PARA ATUAR COMO AGENTE DE CONTRATAÇÃO DE ACORDO A LEI 14.133/2021 E LEI 2.842/2024.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 17, incisos XV, da Resolução 048/2008 (Regimento Interno), a Lei Orgânica do Município e a Lei nº 14.133/2021 e Lei 2.842/2024;

DECRETA:


Art. 1º - Fica nomeada como Agente de Contratação a servidora Luiza Feltre Merlo de acordo a Lei 14.133/2021 e da Lei 2.842/2024.

Art. 2º – Nas ausências ou impedimentos legais, o Agente de Contratação será substituído por um dos membros da Equipe de Apoio, conforme designação do Gestor.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Vitória da Conquista, 17 de outubro de 2024.


 Hermínio Oliveira
 Presidente





(77) 3086-9600
 RUA CORONEL GUGÉ - 150,
 BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
 VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

DECRETO Nº 5644/2025

**NOMEIA SERVIDORES NA
 EQUIPE DE APOIO DE ACORDO
 A LEI 14.333/2021.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 17, incisos XV, da Resolução 048/2008 (Regimento Interno) e a Lei nº 14.333/2021 (NLLC);

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a Equipe de Apoio, composta dos seguintes servidores:

Alison Simão Zuccari Lima
 Brunna Souza Pales
 Ewerton Ferraz Andrade
 Laís Brito de Oliveira

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Vitória da Conquista, 10 de setembro de 2025.


 Ivan Cordeiro
 Presidente















Pelo bem de nossa gente!

 camaravc.ba.gov.br

  @camaravc

 Câmara de Vitória da Conquista

004

(77) 3086-9600

RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA



Câmara Municipal
Vitória da Conquista

CAMARA MUNICIPAL DE VITORIA DA CONQUISTA - BAHIA

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD

104/2025

Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento):		DIRETORIA ADMINISTRATIVA	
Responsável pela demanda		JOÃO CARLOS MARINHO BELARMINO	Matrícula 8967
Email:	admcamara@hotmail.com	Telefone	(77) 3086 - 9687
1. OBJETO			
Contratação de empresa para prestação serviços de conserto, incluindo o fornecimento dos materiais necessários, destinados aos componentes que apresentam necessidade de reparo na bomba d'água responsável pelo abastecimento de água da Câmara Municipal de Vitória da Conquista/BA,			
2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO			
A contratação se faz necessária devido a necessidade de manutenção e reparo na parte elétrica da bomba, em caráter emergencial, responsável pelo abastecimento da caixa d'água da Câmara Municipal.			
3. DESCRIÇÃO E QUANTIDADES			
Revisão do painel da bomba Revisão do circuito elétrico do painel Troca do painel Troca de contactor Troca de relê térmico Troca de disjuntores Troca de terminais Troca de fiação Valor total para a contratação: R\$ 4.943,40 (quatro mil novecentos e quarenta e três reais e quarenta centavos)			
04. GRAU DE PRIORIDADE DA COMPRA OU DA CONTRATAÇÃO			
<input checked="" type="checkbox"/> ALTA <input type="checkbox"/> MÉDIA <input type="checkbox"/> BAIXA			
05. OBSERVAÇÕES GERAIS			
Caráter emergencial			
5.1. PRAZO DE ENTREGA/ EXECUÇÃO:			
Entrega imediata.			



Câmara Municipal
Vitória da Conquista

005

(77) 3086-9600

RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

5.2. LOCAL E HORÁRIO DA ENTREGA/EXECUÇÃO:

Os serviços deverão ser prestados na sede do prestador de serviços de reparos, objeto deste termo.

Vitória da Conquista, 22 de outubro de 2025.

JOÃO CARLOS MARINHO BELARMINO
Matrícula 8967



CAMARA DE VEREADORES DE VITORIA DA CONQUISTA

Rua Coronel Gugé, N:150, Bairro: Centro
Vitória da Conquista – Ba

22 de outubro de 2025

ORÇAMENTOS E ETAPAS CONSTRUTIVAS

INFORMAÇÕES DOS SERVIÇOS:

O presente orçamento tem como a necessidade de manutenção e reparo de uma bomba, em caráter emergencial, de empresa competente para execução de serviços de manutenção corretiva na parte elétrica da bomba responsável pelo abastecimento e alimentação das caixas d'água da Câmara Municipal de Vitória da Conquista.

Serviços a serem executados:

- ✓ Revisão Painel da Bomba;
- ✓ Revisão Circuito Elétrico do Painel;
- ✓ Troca de Painel;
- ✓ Troca de Contactora;
- ✓ Troca de Relê Térmico;
- ✓ Troca de Disjuntores;
- ✓ Troca de Terminais;
- ✓ Troca de Fiação;






007

PLANILHA DE SERVIÇOS:

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA CÂMERA DE VEREADORES VITORIA DA CONQUISTA		
EMPRESA:	J EMPREENDIMENTO	
OBRA:	SUBSTITUIÇÃO E REPARO EM BOMBA HIDRAÚLICA	
Endereço:	RUA CORONEL GUGÉ N:150, CENTRO	
Código	Descrição	Total
1	MATERIAL E MÃO DE OBRA	
COMP 01	REVISÃO E SUBSTITUIÇÃO DE PAINEL	R\$ 1.035,23
COMP 02	REVISÃO E SUBSTITUIÇÃO PARCIAL DO CIRCUITO DE PAINEL	R\$ 502,90
COMP 03	TROCA DE CONTACTORA	R\$ 642,00
COMP 04	TROCA DE RELÊ TÉRMICO	R\$ 663,40
COMP 05	TROCA DE DISJUNTORES	R\$ 428,00
COMP 06	TROCA DE TERMINAIS	R\$ 267,50
COMP 07	TROCA DE FIAÇÃO	R\$ 1.404,38
VALOR TOTAL		R\$ 4.943,40


J EMPREEDIMENTOS
CNPJ: 50.963.466/0001-60

'Quem é correto nunca fracassará e será lembrado para sempre' Salmo 112:6





Câmara Municipal
Vitória da Conquista

008

(77) 3086-9600
RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

AUTUAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 060/2025

Aos 22 (vinte) dias do mês de outubro de 2025, de acordo com o que dispõe artigo 75, VIII, o artigo 72 da Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como o artigo 12, autuei o referido processo Licitatório que tem como finalidade a Contratação de empresa para prestação serviços de conserto, incluindo o fornecimento dos materiais necessários, destinados aos componentes que apresentam necessidade de reparo na bomba d'água responsável pelo abastecimento de água da Câmara Municipal de Vitória da Conquista/BA.

Luiza Feltre Merlo
Agente de Contratações
Decreto n° 4893/2024



009
(77) 3086-9600
RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

Vitória da Conquista — BA, em 22 de outubro de 2025.

CI 281/2025 – Contratações Diretas e Licitações

Ilma. Sra. Nevilda Freire
Setor de Contabilidade

ASSUNTO: Reserva de Dotação Orçamentária para Contratação

Prezada Contadora,


Solicito a Vossa Senhoria que informe sobre a disponibilidade orçamentária, bem como a classificação orçamentária/financeira dos recursos para custeio da despesa referente ao processo licitatório, que tem como objeto: Contratação de empresa para prestação serviços de conserto, incluindo o fornecimento dos materiais necessários, destinados aos componentes que apresentam necessidade de reparo na bomba d'água responsável pelo abastecimento de água da Câmara Municipal de Vitória da Conquista/BA.

O valor total estimado para contratação é de R\$ 4.943,40 (quatro mil e novecentos e quarenta e três reais e quarenta centavos).

Destaca-se que as informações solicitadas são de extrema importância, para demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, em cumprimento ao art. 72, inciso IV da Lei 14.133/2021 bem como a legislação de responsabilidade fiscal.

Para tanto, encaminhamos os autos do processo licitatório nº 060/2025 acima identificado.

Atenciosamente,


Luiza Feltre Merlo
Agente de Contratações
Decreto nº 4893/2024

Recebi em 22/10/25
[Handwritten signature]
[Handwritten initials]



Câmara Municipal
Vitória da Conquista

030

(77) 3086-9600

RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

Vitória da Conquista - BA, em 22 de outubro de 2025.

Ilma. Sra. Luiza Feltre Merlo
Agente de Contratações

DECLARAÇÃO

Prezada Senhora,


Informo que, para o processo licitatório nº 060/2025, que tem como objeto: contratação de empresa para prestação serviços de conserto, incluindo o fornecimento dos materiais necessários, destinados aos componentes que apresentam necessidade de reparo na bomba d'água responsável pelo abastecimento de água da Câmara Municipal de Vitória da Conquista/BA, existe disponibilidade no orçamento vigente recursos orçamentários previstos no valor estimativo de R\$ 4.943,40 (quatro mil e novecentos e quarenta e três reais e quarenta centavos).

Segue abaixo a classificação para os recursos orçamentários/financeiros deste processo:

1900— CÂMARA MUNICIPAL
1901 —01 —LEGISLATIVA
031 — AÇÃO LEGISLATIVA
0008— PROCESSO LEGISLATIVO

3.9.0.39.00.000 — SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - R\$ 4.943,40 (quatro mil e novecentos e quarenta e três reais e quarenta centavos).

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.


Nevilda Freire Ribeiro
Setor de Contabilidade
Técnica em Contabilidade
CRC-BA 13767

Recebido
22/10/25
Luiza Merlo



(77) 3086-9600
RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

Vitória da Conquista — BA, em 22 de outubro de 2025.

CI 282/2025 – Contratações Diretas e Licitações

Exmo. Sr. Ivan Cordeiro da Silva Filho
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

No uso das atribuições delegadas a esta Agente de Contratação através do Decreto 4893/2024, venho respeitosamente solicitar que seja autorizado, realizar procedimento de Compra Direta - Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 72, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, atendendo a solicitação do setor demandante, em conformidade com especificações relacionadas abaixo:

OBJETO: Contratação de empresa para prestação serviços de conserto, incluindo o fornecimento dos materiais necessários, destinados aos componentes que apresentam necessidade de reparo na bomba d'água responsável pelo abastecimento de água da Câmara Municipal de Vitória da Conquista/BA.


O valor total estimado para contratação é de R\$ 4.943,40 (quatro mil e novecentos e quarenta e três reais e quarenta centavos).







Elementos de Despesa:

3.3.9.0.39.00.000 — SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

Informamos que conforme declaração do setor contábil existe previsão no orçamento vigente apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado.

Respeitosamente,


Luiza Feltre Merlo
Agente de Contratações
Decreto nº 4893/2024



Câmara Municipal
Vitória da Conquista

012
(77) 3086-9600

**RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA**

AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

DESPACHO

Em conformidade com as exigências contidas no art. 72, inciso VIII, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, fica autorizado proceder a abertura de processo de Dispensa de Licitação, instruída de todas as informações e elementos correspondentes para a formalização do referido processo de contratação direta que tem como objeto a contratação de empresa para prestação serviços de conserto, incluindo o fornecimento dos materiais necessários, destinados aos componentes que apresentam necessidade de reparo na bomba d'água responsável pelo abastecimento de água da Câmara Municipal de Vitória da Conquista/BA.

O valor total estimado para contratação é de R\$ 4.943,40 (quatro mil e novecentos e quarenta e três reais e quarenta centavos).

Elementos de Despesa:

3.3.9.0.39.00.000 — SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

Diligencie-se para instrução do presente processo administrativo.

Prossiga-se.

Vitória da Conquista, 22 de outubro de 2025.

Ivan Cordeiro da Silva Filho
Presidente da CMVC
Autoridade Competente

hh

h

h

h

h

TERMO DE REFERÊNCIA
Art. 6, XXIII da Lei nº 14.333/2021

Processo Licitatório nº 060/2025
Dispensa de licitação nº 024/2025

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa para prestação serviços de conserto, incluindo o fornecimento dos materiais necessários, destinados aos componentes que apresentam necessidade de reparo na bomba d'água responsável pelo abastecimento de água da Câmara Municipal de Vitória da Conquista/BA.

2. DO PRAZO DO CONTRATO, DA POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO E DO REAJUSTE

2.1 O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas hipóteses em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, segundo art. 95 da Lei Federal 14.133/2021.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVAS

3.1 O presente processo de Contratação Direta por Dispensa de Licitação encontra respaldo no **artigo 75, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021** de 1º de abril de 2021, na **Lei Complementar nº 123/2006** e no **Decreto Legislativo nº 4493/2024** da Câmara Municipal de Vitória da Conquista, e suas respectivas alterações.

Art. 75. É dispensável a licitação: VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso.

O processo está devidamente respaldado na legislação, considerando que um processo licitatório convencional demandaria tempo excessivo, agravando ainda mais os problemas enfrentados pelas comunidades.

3.2 Justificativa para dispensa de determinados documentos do processo

3.2.1 De acordo com o estabelecido no **artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021**, e considerando a natureza específica do processo de contratação direta em questão, foi dispensado no presente processo: o Estudo Técnico Preliminar - ETP, a Análise de Riscos e o Projeto Básico ou Projeto Executivo.

3.3 A dispensa desses documentos é justificada pelos seguintes fatores:

f
Bol *J*



a) Baixa complexidade do objeto: O objeto da contratação é caracterizado por sua simplicidade, sendo conhecido e compreendido pela equipe responsável pela execução do processo de compra/contratação. Trata-se de um serviço ou fornecimento rotineiro, com requisitos e especificações bem definidos;

b) Experiência prévia: A entidade contratante possui experiência prévia na realização de contratação semelhante, o que confere um entendimento suficiente sobre os requisitos, reduzindo a necessidade de algumas formalidades na execução da contratação;

c) Agilidade e eficiência do processo: Devido à simplicidade do objeto e à familiaridade com o mesmo, priorizou-se a agilidade e a eficiência do processo de contratação. A ausência de documentos extensivos possibilitou uma tramitação mais rápida e simplificada, garantindo uma resposta ágil às necessidades da entidade contratante; e

d) Adaptação à legislação pertinente: A decisão de dispensar a elaboração dos documentos mencionados está em conformidade com a legislação aplicável e normas vigentes.

Portanto, a decisão de não elaborar os referidos documentos foi tomada de maneira criteriosa e fundamentada, levando em consideração os princípios da eficiência, economicidade e legalidade, bem como as particularidades do objeto e do contexto do processo de contratação direta.

3.4 Justificativa da contratação

3.4.1. A presente contratação emergencial tem por objeto o conserto da bomba d'água responsável pelo abastecimento do reservatório localizado no telhado da Câmara Municipal de Vitória da Conquista.

A ausência de água compromete gravemente o funcionamento da Casa Legislativa, trazendo sérias consequências como:

- Prejuízo à saúde pública, diante do risco de disseminação de doenças pela falta de higiene adequada;
- Impacto econômico e administrativo, em razão da paralisação das atividades institucionais e necessidade de medidas paliativas;
- Custos adicionais decorrentes do eventual transporte de água por caminhões-pipa, onerando os cofres públicos.

Ressalte-se que a Câmara Municipal possui um fluxo elevado de pessoas diariamente, incluindo vereadores, servidores, prestadores de serviços e cidadãos em atendimento, totalizando mais de 500 servidores ativos, o que torna indispensável a regularidade do abastecimento de água potável. Diante da urgência e da essencialidade do serviço, justifica-se a dispensa de licitação com fundamento no artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, para a contratação imediata de empresa especializada, a fim de restabelecer o fornecimento de água e garantir a continuidade das atividades legislativas, evitando-se maiores transtornos à população e ao município.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1 O parcelamento da solução em itens diversos não é adequado em razão de natureza do objeto. O mercado atende a demanda sem a necessidade de parcelamento, sendo assim o não parcelamento é técnica e economicamente viável, nos termos do §3º do art. 40 da Lei n.



14.133/2021.

4.2. A adoção da compra em lote único justifica-se pela necessidade de se manter os itens dentro de um conjunto de materiais correlatos, buscando o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem perda de economia de escala, preservando condições mínimas para a boa gestão do contrato.

4.3. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para execução dos serviços de diagnóstico, manutenção corretiva e substituição de peças necessárias ao pleno funcionamento da bomba d'água responsável pelo abastecimento do reservatório da Câmara Municipal de Vitória da Conquista.

4.3.1 O ciclo de vida do objeto abrange:

4.3.1.1 Etapa inicial (Diagnóstico e Planejamento):

4.3.1.1.1 Avaliação técnica detalhada da bomba d'água e de seus componentes;

4.3.1.1.2 Identificação das causas da falha e definição dos procedimentos corretivos necessários;

4.3.1.1.3 Apresentação de plano de trabalho para execução do serviço, com cronograma e prazos compatíveis com a urgência do fornecimento.

4.3.1.2 Etapa de execução (Manutenção e Recuperação):

4.3.1.2.1 Realização dos reparos corretivos indispensáveis;

4.3.1.2.2 Substituição de peças ou componentes defeituosos por equivalentes de qualidade comprovada;

4.3.1.2.3 Testes de funcionamento para garantir a eficiência e segurança do equipamento.

4.3.1.3 Etapa de entrega e operação (Retorno ao funcionamento regular):

4.3.1.3.1 Restabelecimento imediato do fornecimento de água potável ao reservatório;

4.3.1.3.2 Garantia da continuidade dos serviços administrativos e legislativos da Câmara;

4.3.1.3.3 Elaboração de relatório técnico final descrevendo as intervenções realizadas.

4.3.1.4 Etapa de manutenção pós-serviço (Garantia e suporte):

4.3.1.4.1 Prestação de garantia sobre os serviços executados e peças substituídas, assegurando o desempenho adequado do sistema;

4.3.1.4.2 Disponibilidade para atendimento a eventuais falhas durante o período de garantia.

4.4 Dessa forma, a contratação não se limita ao reparo imediato, mas contempla todo o ciclo de vida do objeto, garantindo a eficiência, a durabilidade da solução e a continuidade do abastecimento de água potável, essencial para a manutenção das atividades institucionais da Câmara Municipal de Vitória da Conquista.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Sustentabilidade

5.1.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

5.2 Indicação de marcas ou modelos





016

5.2.1 Na presente contratação é cabível a indicação de marcas específicas, pois trata-se de reparo em uma bomba d'água já adquirida pela Câmara. Dessa forma, há a necessidade de manter a compatibilidade de padrões já adotados pela Administração.

5.3 Subcontratação

5.3.1 Não será admitida a subcontratação mesmo que parcial para o fornecimento dos serviços objetos deste termo de referência sob pena de aplicação das penalidades à empresa que estiver em desacordo.

5.4 Garantia da contratação

5.4.1 Não será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, do baixo valor da contratação.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.2. Início da execução do objeto: após a assinatura do contrato ou documento substituto.

6.2. Os serviços serão executados por empresa especializada e esta deverá fornecer todos os materiais e equipamentos necessários à execução destes, incluindo mão de obra;

6.3. Os serviços serão executados no seguinte endereço:

6.3.1. Rua Coronel Gugé 150, centro, Vitória da Conquista/BA.

6.4. Os serviços serão executados em data e horário estipulados pela CONTRATANTE e informados quando da comunicação pela Contratante. Os acréscimos relativos aos prêmios de horas extras não poderão implicar nenhum ônus para a Administração;

6.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1 Diante da urgência em resolver o problema, visto que a Câmara está sem abastecimento de água, a Câmara realizou apenas um orçamento para a realização do serviço.

7.1.1 O valor desta contratação é R\$ 4.943,40 (quatro mil e novecentos e quarenta e três reais e quarenta centavos).

7.2 A empresa escolhida é a única que demonstrou capacidade técnica e disponibilidade imediata para iniciar os serviços, fator indispensável devido à situação de urgência.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 O fornecedor 50.963.466 JADER ALVES GUSMAO, inscrito sob o CNPJ: 50.963.466/0001-60, foi escolhido por apresentar a proposta comercial mais vantajosa para presente contratação, sendo ela a de menor valor e a única empresa disponível para a prestação do serviço de forma imediata.

8.2 Além disso, a empresa possui experiência comprovada na prestação dos serviços contratados e apresentou toda documentação necessárias para habilitação, demonstrando regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como capacidade técnica.

[Handwritten signatures and initials]



9. DA CONTRATAÇÃO E DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

9.1 Após a publicação do **Ato que autoriza a Contratação Direta**, será firmado o instrumento contratual, conforme art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2 A assinatura do contrato, quando for o caso, deverá ser realizada pelas partes em até **10 (dez)** dias úteis a contar da data da publicação do **Ato que autoriza a Contratação Direta**.

10. DA EXECUÇÃO, ENTREGA DO OBJETO, CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO DA DESPESA

10.1 Os serviços deverão ser prestados na sede da Câmara Municipal de Vitória da Conquista/BA, situada à Rua Coronel Gugé, nº 150, Centro de Vitória da Conquista- BA.

10.2 Antes da realização do pagamento, o processo de liquidação precisará estar acompanhado do Relatório de fiscalização do contrato, quando for o caso.

10.3 O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias após a emissão da nota fiscal da prestação do serviço.

10.3.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo do pagamento ficará suspenso até que o contratado regularize a situação que ensejou o impedimento do pagamento. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

11.1 A gestão e fiscalização da contratação serão realizadas pelos agentes públicos nomeados por meio de Decreto e/ou Portaria.

11.2 Para fins de complementação da liquidação da despesa, o Fiscal do Contrato apresentará mensalmente termo de ateste que será amparado pelos fatos ocorridos no período e documentos apresentados para a liquidação da despesa.

11.3 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei n.º 14.133/2021, art. 115, caput).

11.4 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei n.º 14.133/2021, art. 115, §5.º).

11.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133/2021, art. 117, caput).

11.6 O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

11.6.1 O Gestor do contrato: Ana Paula Almeida Rocha, matrícula n.º 7379.

11.6.2 O Fiscal do contrato será designado, conforme requisitos estabelecidos no art. 7 da lei 14.133/2021, pela autoridade competente (Lei n.º 14.133/2021, art. 117).

11.7 Compete ao gestor acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os





recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, apostilamentos, etc.

11.8 Compete ao fiscal do contrato exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

11.9 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120, da Lei n.º 14.133, de 2021.

11.10 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.11 A execução do Contrato será acompanhada por servidor previamente designado pela Administração que deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos. 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

11.12 Ao(s) fiscal (is) competirá:

11.12.1 Dirimir dúvidas que surgirem no curso da execução deste instrumento;

11.12.2 Fiscalizar a execução dos serviços desde a assinatura do Instrumento Contratual até a extinção ou rescisão do mesmo;

11.12.3 Propor, quando necessário, a extinção, prorrogação e alteração contratual nos termos da Lei nº. 14.133/2021;

11.12.4 Providenciar Livro de Registro, onde deverão ser documentadas as ocorrências havidas.

11.13 O fiscal anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos deste Contrato;

11.14 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

11.15 A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade.

11.16 Caberá ao fiscal do contrato a responsabilidade de fazer cumprir, rigorosamente, os prazos, condições e disposições deste contrato, bem como comunicar às autoridades competentes qualquer eventualidade que gere a necessidade de medidas de ordem legal e/ou administrativa.

11.17 A atuação da Fiscalização em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do Contrato e as implicações próximas ou remotas, perante a CONTRATANTE ou terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução do contrato não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE.

11.18 A CONTRATADA deve permitir e oferecer condições para a mais completa fiscalização da

[Handwritten signatures]





(77) 3086-9600
RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

CONTRATANTE, fornecendo informações e propiciando o acesso às documentações referentes ao objeto contratado, bem como atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

12. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta do orçamento na seguinte rubrica:

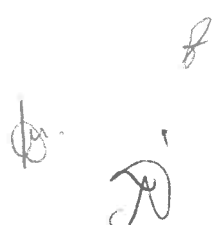
CAMARA MUNICIPAL DE VITORIA DA CONQUISTA:
01.031.0001.2.001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO
Elemento de despesa:
3.3.9.0.39.00.000 — OUTROS SERVIÇOS - TERCEIRA PESSOA JURIDICA


Brunná Souza Pales
Equipe de Apoio


Alison Lima
Equipe de Apoio


Lais Brito de Oliveira
Equipe de Apoio


Ewerton Ferraz Andrade
Equipe de Apoio





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 50.963.466/0001-60 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/06/2023
NOME EMPRESARIAL 50.963.466 JADER ALVES GUSMAO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 43.99-1-03 - Obras de alvenaria		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R SIFREDO PEDRAL SAMPAIO - DE 336 AO FIM - LADO PAR	NÚMERO 583	COMPLEMENTO *****
CEP 45.020-190	BAIRRO/DISTRITO RECREIO	MUNICÍPIO VITORIA DA CONQUISTA
UF BA	ENDEREÇO ELETRÔNICO JADERGUSMAO88@HOTMAIL.COM	
TELEFONE (77) 8847-5047		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/06/2023	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **22/10/2025** às **14:37:21** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: 50.963.466 JADER ALVES GUSMAO
CNPJ: 50.963.466/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:16:59 do dia 06/08/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/02/2026.

Código de controle da certidão: **C8B1.B69D.6F76.E956**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 50.963.466/0001-60
Razão Social: 50963466 JADER ALVES GUSMAO
Endereço: R SIFREDO PEDRAL SAMPAIO 583 / RECREIO / VITORIA DA CONQUISTA / BA / 45020-190

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/10/2025 a 08/11/2025

Certificação Número: 2025101007166324179894

Informação obtida em 22/10/2025 14:48:57

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

**RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR
E JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

Processo Licitatório nº 060/2025
Dispensa de licitação nº 024/2025

I – DO OBJETO:

Contratação de empresa para prestação serviços de conserto, incluindo o fornecimento dos materiais necessários, destinados aos componentes que apresentam necessidade de reparo na bomba d'água responsável pelo abastecimento de água da Câmara Municipal de Vitória da Conquista/BA.

II – DO FORNECEDOR A SER CONTRATADO

A empresa escolhida neste processo para sacramentar a contratação do serviço pretendido foi:

Fornecedor: 50.963.466 JADER ALVES GUSMAO
CNPJ: 50.963.466/0001-60

III – RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO

O fornecedor foi escolhido por apresentar a proposta comercial mais vantajosa para presente contratação, sendo ela a de menor valor e a única empresa disponível para a prestação do serviço de forma imediata.

Além disso, a empresa possui experiência comprovada na prestação dos serviços contratados e apresentou toda documentação necessárias para habilitação, demonstrando regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como capacidade técnica.

IV- JUSTIFICATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Para a verificação do valor da contratação, foi realizada uma pesquisa de preços com dois fornecedores para definição do valor médio de mercado, servindo como referência para a seleção da melhor proposta, sendo ela a de menor e com disponibilidade imediata de prestação de serviço. Com base nos resultados, constatou-se que o preço proposto pelo fornecedor está em conformidade com o valor médio praticado no mercado.

Verifica-se que o valor total da contratação mais a soma das contratações anteriores para o mesmo objeto no decorrer do exercício financeiro, permanece abaixo do limite previsto para contratação direta por dispensa de licitação, e que um processo licitatório seria muito mais oneroso para a Administração Pública. A lei autoriza a contratação direta quando o valor envolvido for de pequena relevância econômica para se iniciar um processo licitatório. Assim sendo atendido o disposto no artigo 75, VIII, da Lei 14.133/2021, apresentamos a presente



024



(77) 3086-9600
RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

justificativa para a escolha deste fornecedor.

V – DOS VALORES

O valor global da contratação é de R\$ 4.943,40 (quatro mil e novecentos e quarenta e três reais e quarenta centavos), e será pago de acordo com as regras do Termo de Referência e minuta do contrato, quando houver.

VI – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração contratá-los sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, o interesse em contratar o referido fornecedor, relativamente ao fornecimento do objeto em questão, é decisão discricionária do Presidente da Câmara de optar pela contratação ou não. Submeto o presente processo à apreciação da Procuradoria Jurídica, e posteriormente será submetido ao Presidente desta Câmara Municipal, para apreciação e ratificação nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Vitória da Conquista, 22 de outubro de 2025.

Luiza Feltre Merlo
Agente de Contratação
Decreto nº 4893/2024



Pelo bem de nossa gente!



Câmara Municipal
Vitória da Conquista

025

(77) 3086-9600

**RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA**

Vitória da Conquista — BA, em 22 de outubro 2025.

CI 283/2025 – Compras e Licitações

Ilmo. Sr. Flávio Farias de Carvalho
Procurador Geral da Câmara Municipal de Vitória da Conquista

ASSUNTO: Parecer Jurídico de Dispensa de Licitação

Em conformidade com o art. 72, inciso III da Lei 14.133/2021 encaminho em anexo o processo de dispensa de licitação nº 024/2025, para sua análise e emissão de parecer jurídico.

Objeto: Contratação de empresa para prestação serviços de conserto, incluindo o fornecimento dos materiais necessários, destinados aos componentes que apresentam necessidade de reparo na bomba d'água responsável pelo abastecimento de água da Câmara Municipal de Vitória da Conquista/BA.

Luiza Feltre Merlo
Agente de Contratações
Decreto nº 4893/2024

026



(77) 3086-9600
RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

PARECER JURÍDICO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 060/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 024/2025
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERTO, INCLUINDO O FORNECIMENTO DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS, DESTINADOS AOS COMPONENTES QUE APRESENTAM NECESSIDADE DE REPARO NA BOMBA D'ÁGUA, RESPONSÁVEL PELO ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA-BA.
SOLICITANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA- BA.
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: LEI N° 14.133/2021.

1 - DO RELATÓRIO

O processo teve início com a requisição formulada pela CÂMARA MUNICIPAL DE VITORIA DA CONQUISTA - BAHIA, cujo objeto é a: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERTO, INCLUINDO O FORNECIMENTO DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS, DESTINADOS AOS COMPONENTES QUE APRESENTAM NECESSIDADE DE REPARO NA BOMBA D'ÁGUA, RESPONSÁVEL PELO ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA-BA, e o valor atribuído é de R\$ 4.943,40 (quatro mil, novecentos e quarenta e três reais e quarenta centavos), relatando a sua necessidade do justificando sua pretensão.



Handwritten signatures and initials.

027



(77) 3086-9600
RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

A requisição foi protocolada junto ao Agente de Contratação da Câmara, que na sequência instruiu o processo com as informações preliminares pertinentes a toda e qualquer contratação pública, independentemente de efetivarem-se na via licitatórias ou através de contratação direta.

Na sequência, o processo foi remetido a esta Procuradoria Jurídica, para a análise prévia quanto ao atendimento dos requisitos exigidos, prescritos no art. 75, inciso VIII C/C art. 72, incisos I e II da Lei no 14.133/2021 e atualizações de valores do Decreto.

Este Parecer, portanto, tem o escopo de assistir a Câmara no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na fase preparatória da licitação.

É o relatório.

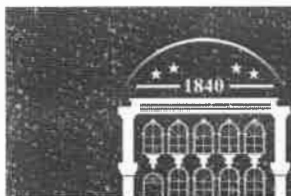
2 - DA ABRANGÊNCIA DA ANÁLISE JURÍDICA

Consigne-se que a presente análise considerará tão somente os aspectos estritamente jurídicos da questão trazida ao exame deste Procurador, partindo-se da premissa básica de que, ao propor a solução administrativa ora analisada, o administrador público se certificou quanto às possibilidades orçamentárias, financeiras, organizacionais e administrativas, levando em consideração as análises econômicas e sociais de sua competência.

Por oportuno, destaque-se que, em se tratando de procedimento emergencial, escapa às competências deste Procurador a análise quanto à configuração ou não da situação de emergência, sendo tal juízo de exclusividade do administrador público. É nesse sentido, inclusive, o entendimento do Supremo Tribunal Federal:



[Handwritten signatures and initials]



Pelo bem de nossa gente!

camaravc.ba.gov.br
@camaravc
Câmara de Vitória da Conquista



“Não se pode exigir do assessor jurídico conhecimento técnico de todas as áreas e não apenas do Direito. No processo licitatório, não compete à assessoria jurídica averiguar se está presente a causa de emergencialidade, mas apenas se há, nos autos, decreto que a reconheça.

Sua função é zelar pela lisura sob o aspecto formal do processo, de maneira a atuar como verdadeiro fiscal de formalidades, somente. Assim, a assinatura do assessor jurídico na minuta do contrato serve de atestado do cumprimento de requisitos formais, e não materiais.”

3 - DA ANÁLISE JURÍDICA.

A Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133/2021, prevê a contratação, por dispensa de licitação, utilizando os novos limites, constantes no art. 75, superiores aos da legislação anterior.

A dispensa de licitação verifica-se que situações em que, embora viável competição entre particulares, a lei reconhece a incompatibilidade entre a licitação e os valores norteados na atividade administrativa, sob o prisma de proporcionalidade.

Para cada ente federado começar a fazer uso da nova lei de licitação é recomendável que cada ente edite normas regulamentares disciplinando o procedimento para as contratações diretas realizadas em seu respectivo âmbito.

Isso significa a realização de um procedimento de contratação, cujo desenvolvimento comprovará de modo objetivo ter sido adotado a mais vantajosa.





(77) 3086-9600
RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

A Câmara Municipal de Vitória da Conquista já regulamentou a lei 14.133/2021, através do Decreto nº 4493, de 03 de janeiro de 2024, portanto já está apto para usar a nova lei.

3.1 - DA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO. SITUAÇÃO EMERGENCIAL. ART. 75, VIII, DA LEI 14.133/2021.

Primeiramente, convém consignar que, apesar de a regra, para as contratações públicas, ser a prévia realização de processo licitatório, a Lei nº 14.133/2021 traz exceções em que possível a contratação direta, mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação, conforme inclusive autoriza o art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal, ao ressaltar da obrigação de licitar os casos assim especificados na legislação.

Disso se extrai que apenas nos casos expressos em lei é viável ao administrador a aquisição de bens ou a contratação de obras ou serviços sem prévio procedimento licitatório, consignando-se que as hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação estão ora previstas nos arts. 74 e 75 da Lei 14.133/2021, respectivamente.

Dito isto, traz-se à baila a redação do art. 75, inc. VIII, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da



[Handwritten signatures and initials]



Pelo bem de nossa gente!



Câmara Municipal
Vitória da Conquista

030
(77) 3086-9600

**RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA**

emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

O diploma legal de licitações e contratos dispõe ainda:

Art. 75.

[...]

§ 6º Para os fins do inciso VIII do caput deste artigo, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial.

A ausência de água compromete gravemente o funcionamento da Casa Legislativa, trazendo sérias consequências, como:

- Prejuízo à saúde pública, diante do risco de disseminação de doenças pela falta de higiene adequada;
- Impacto econômico e administrativo, em razão da paralisação das atividades institucionais e necessidade de medidas paliativas;
- Custos adicionais decorrentes do eventual transporte de água por caminhões-pipa, onerando os cofres públicos.

Ressalta-se que a Casa possui um fluxo elevado de pessoas diariamente, incluindo vereadores, servidores, prestadores de serviços e cidadãos em atendimento, o que torna indispensável a regularidade do abastecimento de água potável.



Pelo bem de nossa **gente!**

camaravc.ba.gov.br

@camaravo

Câmara de Vitória da Conquista



Câmara Municipal
Vitória da Conquista

033
(77) 3086-9600

**RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA**

Quer dizer, excepcionar a regra de realização de licitação não significa que não haja formalidades a serem observadas pelo administrador e requisitos a serem preenchidos para viabilizar a contratação direta.

Dito isto, e no que é pertinente à espécie, consigna-se, inicialmente, que “emergência” traduz a necessidade de pronto atendimento a determinado interesse, sendo inviável aguardar os trâmites ordinários da licitação, sob pena de não atendimento ou prejuízo de atendimento a alguma demanda social.

No mesmo sentido, de acordo com entendimento do TCU:

*“Nas contratações diretas fundadas em emergência (art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993), cabe ao gestor demonstrar a impossibilidade de esperar o tempo necessário à realização de procedimento licitatório, em face de risco de prejuízo ou comprometimento da segurança de pessoas e de bens públicos ou particulares, além de justificar a escolha do fornecedor e o preço pactuado. (Acórdão 1130/2019- Primeira Câmara | Relator: BRUNO DANTAS)”
(grifei)*

No que tange, pois, a presente contratação direta, para atendimento a uma situação emergencial, com fulcro, portanto, no art. 75, inc. VIII, da Nova Lei de Licitações, é preciso que o gestor, no bojo do processo administrativo, e de forma clara e objetiva, demonstre a emergência e justifique a impossibilidade de aguardar o tempo necessário à realização de licitação para adquirir aquela determinada quantidade do produto desejado, o que restou consignando no processo.

A respeito do tema, seguem julgados do TCU:



[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]



Peço bem de nossa gente!

camaravc.ba.gov.br

@camaravc

Câmara de Vitória da Conquista

“A contratação emergencial só deve atender a situação emergencial até a realização de nova licitação (art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993). (Acórdão 2988/2014-Plenário | Relator: BENJAMIN ZYMLER)”.

“A contratação direta emergencial, fundamentada no art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993, deve se restringir somente à parcela mínima necessária para afastar a concretização do dano ou a perda dos serviços executados, devendo a solução definitiva, conforme o caso, ser objeto de licitação formal. (Acórdão 6439/2015- Primeira Câmara | Relator: AUGUSTO SHERMAN)”.

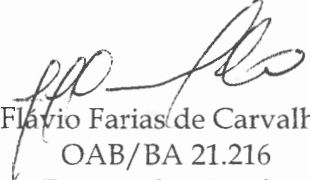
Assim, alerta-se ao administrador que a contratação emergencial não pode servir de subterfúgio para, diante da flexibilização procedimental, incluir-se, no bojo da contratação, quantitativos ou objetos alheios ao premente atendimento da situação.

4 - DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, opina-se pela viabilidade da contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento em situação de emergencialidade, nos termos do que autoriza o art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, devendo, entretanto, ser atendidas todas as exigências legais.

Este é o Parecer.

Vitória da Conquista- BA, em 22 de outubro de 2025.



Flávio Farias de Carvalho
OAB/BA 21.216
Procurador Geral





Câmara Municipal
Vitória da Conquista

033
(77) 3086-9600

**RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA**

DESPACHO

Processo Licitatório nº 060/2025
Dispensa de Licitação nº 024/2025

Art. 75, VII, da Lei nº 14.133/2021

Contratação de empresa para prestação serviços de conserto, incluindo o fornecimento dos materiais necessários, destinados aos componentes que apresentam necessidade de reparo na bomba d'água responsável pelo abastecimento de água da Câmara Municipal de Vitória da Conquista/BA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, com sede na rua Coronel Gugé, nº 150, Centro, CEP 45000-510, em Vitória da Conquista - BA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.645.717/0001-03, neste ato representada por seu PRESIDENTE, o Sr. Ivan Cordeiro da Silva Filho, RESOLVE, autorizar a contratação por DISPENSA DE LICITAÇÃO, observando o que segue:

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de empresa para conserto da bomba d'água da Câmara Municipal de Vitória da Conquista/BA, com fornecimento de materiais.

CONSIDERANDO o que preconiza a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, no inciso XXI do artigo 37, que estabelece o obrigatório procedimento licitatório sempre que a Administração pretender adquirir um bem, contratar uma obra ou serviço de engenharia, alienações, concessões ou desfazimento de um bem, salvo os casos previstos em Lei:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações)

CONSIDERANDO os termos do inciso VIII do art. 75 da Lei nº 14.133/2021;

Art. 75. É dispensável a licitação: VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços



Câmara Municipal
Vitória da Conquista

034

(77) 3086-9600
RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso.

CONSIDERANDO o parecer jurídico exarado pela Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Vitória da Conquista opinando favoravelmente a contratação.

CONSIDERANDO que a empresa 50.963.466 JADER ALVES GUSMAO, inscrita no CNPJ n.º 50.963.466/0001-60, trata-se de uma empresa de instalações hidráulicas.

CONCLUINDO, então, pela dispensa de licitação para à prestação serviços de conserto, incluindo o fornecimento dos materiais necessários, destinados aos componentes que apresentam necessidade de reparo na bomba d'água para a CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA pela empresa 50.963.466 JADER ALVES GUSMAO, inscrita no CNPJ n.º 50.963.466/0001-60, localizada na rua Sifredo Pedral Sampaio, n.º 583, bairro Recreio, Vitória da Conquista - BA, CEP: 45.020-190, uma vez que esta empresa, enquadra-se, assim, nos preceitos do artigo supramencionado.

DETERMINO a adjudicação e homologação, da Dispensa de Licitação n.º 024/2025, em conformidade com o Art. 71, IV, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

PROVIDENCIE-SE a publicação deste ato, prosseguindo-se com os demais atos atinentes à celebração do contrato administrativo decorrente.

Vitória da Conquista, 3 de novembro de 2025.

Ivan Cordeiro da Silva Filho
Presidente da Câmara Municipal

036



(77) 3086-9600
RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

Processo Licitatório N.º 060/2025
Dispensa de Licitação N.º 024/2025

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
(Art. 71, inciso IV da Lei n.º 14.133/2021)

ADJUDICO E HOMOLOGO em conformidade com o art. 71, IV, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, a DISPENSA DE LICITAÇÃO, para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada e em conformidade ao disposto no art. 75, inciso VIII da Lei Federal n.º 14.133/2021, considerando o Parecer Técnico Jurídico, acostado nos autos, conforme exigência do art. 72, inciso III, do mesmo diploma legal, que atesta que foram cumpridas as exigências legais, referente ao Ato de Dispensa de Licitação n.º 024/2025.

ADJUDICADA: 50.963.466 JADER ALVES GUSMAO, inscrita no CNPJ n.º 50.963.466/0001-60.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação serviços de conserto, incluindo o fornecimento dos materiais necessários, destinados aos componentes que apresentam necessidade de reparo na bomba d'água responsável pelo abastecimento de água da Câmara Municipal de Vitória da Conquista/BA.


DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.9.0.39.00.000 — SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA


VALOR: R\$ 4.943,40 (quatro mil e novecentos e quarenta e três reais e quarenta centavos)




FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, inciso VIII, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Publique-se, registre-se, e intime-se, com o cumprimento das formalidades legais.

Vitória da Conquista, em 3 de novembro de 2025.


Ivan Cordeiro da Silva Filho
Presidente
Câmara Municipal de Vitória da Conquista





**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°
090/2025-SEMG**

Processo nº 28.155/2025

Pregão Eletrônico nº 043/2025.

Empresa: SOLMEDI COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E HOSPITALAR LTDA - EPP CNPJ: 14.433.455/0001-05

Objeto: A presente ata tem por objeto o Registro de Preços na Contratação de empresa especializada fornecimento de Equipamentos Médicos Hospitalares conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas e condições constantes no Termo de Referência, no Edital da Licitação e na Ata de Registro de Preços, valor **R\$ 104.669,67** a qual encontra-se disponível no sítio Web da PMVC - [Portal de Compras \(https://licitacoes.pmvc.ba.gov.br\)](https://licitacoes.pmvc.ba.gov.br). Vigência: 03/11/2025 a 03/11/2026. Signatários: Pelo Município de Vitória da Conquista o Sr. Romar Souza Barros, Secretário Municipal de Gestão e Inovação e pela empresa o Sr. LUIZ OYAMA PASSOS COSTA.

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°
091/2025-SEMG**

Processo nº 28.155/2025
Pregão Eletrônico nº: 043/2025.

Empresa: 216 MATERIAL LTDA - ME CNPJ: 15.631.700/0001-51

Objeto: A presente ata tem por objeto o Registro de Preços na Contratação de empresa especializada fornecimento de Equipamentos Médicos Hospitalares conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas e condições constantes no Termo de Referência, no Edital da licitação e na Ata de Registro de Preços, valor **R\$ 34.233,00** a qual encontra-se disponível no sítio Web da PMVC - [Portal de Compras \(https://licitacoes.pmvc.ba.gov.br\)](https://licitacoes.pmvc.ba.gov.br). Vigência: 03/11/2025 a 03/11/2026. Signatários: Pelo Município de Vitória da Conquista o Sr. Romar Souza Barros, Secretário Municipal de Gestão e Inovação e pela empresa o Sr. ALEXANDRE PIRES BELEM.

**EXTRATO DE REAJUSTE FINANCEIRO E
PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS N° 158/2024**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 158/2024
Processo nº: 25.549/2024
Pregão Eletrônico nº: 059/2024

Detentor: DIONAL DISTRIBUIDORA DE PREODUTOS LTDA - CNPJ: 40.061.199/0001-82

Objeto: Reajuste do preço registrado para FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE ARMARINHO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, conforme planilha do processo, aplicando-se a variação do IPCA de 1,06%, apurada pelo IBGE, com data-base no mês 07/2024. O reajuste observa o Decreto Municipal nº 23.772/2025 e as disposições da Lei nº 14.133/2021. Prorrogação da Ata de Registro de Preços nº 158/2024, datada de 01/11/2026. Ademais, ficam ratificadas as demais condições da ata de registro de preços. Data de assinatura do reajuste: 23/10/2025.

Romar Souza Barros
Secretário Municipal de Gestão e Inovação.

INEXIGIBILIDADE

**EXTRATO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°
052/2025 - FSVC**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 408/2025

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SAÚDE (PLANTÕES MÉDICOS / CONSULTAS / PROCEDIMENTOS / ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA) DE FORMA COMPLEMENTAR, EM CONFORMIDADE COM O EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA 001/2025-FSVC, EMPRESA ANNE SALA SERVIÇOS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 52.714.944/0001-24. VALOR ESTIMADO ANUAL: R\$ 696.600,00 (seiscentos e noventa e seis mil e seiscentos reais). A SEREM PAGOS CONFORME SERVIÇOS EFETIVAMENTE PRESTADOS. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGO 74, IV, DA LEI 14.133/21; VIGÊNCIA: 36 MESES; RATIFICAÇÃO: 03 de novembro de 2025.

AUTORIDADE COMPETENTE
CERES NEIDE ALMEIDA COSTA
DIRETORA GERAL.

**EXTRATO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°
053/2025 - FSVC**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 511/2025

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SAÚDE (PLANTÕES MÉDICOS / CONSULTAS / PROCEDIMENTOS / ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA) DE FORMA COMPLEMENTAR, EM CONFORMIDADE COM O EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA 001/2025-FSVC, EMPRESA RMP SAUDE LTDA, inscrita no CNPJ nº 50.668.960/0001-00. VALOR ESTIMADO ANUAL: R\$ 283.200,00 (duzentos e oitenta e três mil e duzentos reais). A SEREM PAGOS CONFORME SERVIÇOS EFETIVAMENTE PRESTADOS. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGO 74, IV, DA LEI 14.133/21; VIGÊNCIA: 36 MESES; RATIFICAÇÃO: 03 de novembro de 2025

AUTORIDADE COMPETENTE
CERES NEIDE ALMEIDA COSTA
DIRETORA GERAL.

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E
HOMOLOGAÇÃO**

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 024/2025 - CMVC

Processo Licitatório N.º 060/2025
Dispensa de Licitação N.º 024/2025

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
(Art. 71, inciso IV da Lei nº 14.133/2021)

ADJUDICO E HOMOLOGO em conformidade com o art. 71, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a DISPENSA DE LICITAÇÃO, para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada e em conformidade ao disposto no art. 75, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando o Parecer Técnico Jurídico, acostado nos autos, conforme exigência do art. 72, inciso III, do mesmo diploma legal, que atesta que foram cumpridas as exigências legais, referente ao Ato de Dispensa de Licitação nº 024/2025.

ADJUDICADA: 50.963.466 JADER ALVES GUSMAO, inscrita no CNPJ nº 50.963.466/0001-60.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação serviços de conserto, incluindo o fornecimento dos materiais necessários, destinados aos componentes que apresentam necessidade de reparo na bomba d'água responsável pelo abastecimento de água da Câmara Municipal de Vitória da Conquista/BA.

VALOR: R\$ 4.943,40 (quatro mil e novecentos e quarenta e três reais e quarenta centavos)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Publique-se, registre-se, e intime-se, com o cumprimento das formalidades legais.

Vitória da Conquista, em 3 de novembro de 2025.

Ivan Cordeiro da Silva Filho
Presidente
Câmara Municipal de Vitória da Conquista

**EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N°
045/2025**

O Sr. ROMAR SOUZA BARROS, Autoridade Competente, RESOLVE HOMOLOGAR o Pregão Eletrônico nº 045/2024, Processo Administrativo nº 83.856/2024. OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada para o fornecimento de Materiais Esportivos para atender as demandas de diversas secretarias da Prefeitura de Vitória da Conquista, conforme especificações técnicas e quantitativas detalhadas e exigências estabelecidas no edital e seus anexos, com Fontes de Recursos provenientes dos Tesouros: Municipal, Estadual e Federal. Ata com vigência de 12 meses, de acordo com as quantidades e especificações constantes no Termo de Referência. HOMOLOGAÇÃO EM: 03 de novembro de 2025. 100 ETIQUETAS CALÇADOS E SPORTS LTDA - CNPJ: 57.629.855/0001-01, vencedora dos Grupos: Grupo